

312

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória 651, de 2014, o seguinte artigo:

“Art..... A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. São isentos do imposto territorial rural, os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Parágrafo único: A isenção de que trata este artigo retroage à data da emissão do título de domínio previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

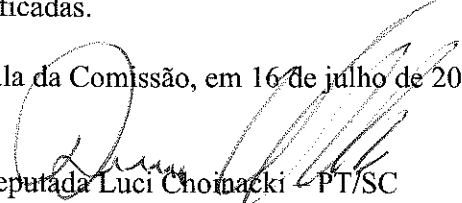
JUSTIFICATIVA

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.393, de 1996, são imunes à incidência desse imposto as pequenas glebas rurais nas condições fixadas no Art. 2º da mencionada legislação. Por sua vez, o Art. 3º da Lei isenta do imposto os imóveis decorrentes do programa de reforma agrária.

Contudo, situações socialmente assemelhadas e, mais ainda, reconhecidas pela Constituição Federal, as áreas de comunidades remanescentes de quilombos não se enquadram nessas previsões de imunidade e isenção do ITR. Em decorrência, esses imóveis vêm sendo objeto dessa tributação gerando situação de iniquidade fiscal com graves desdobramentos que ameaçam a preservação desses grupos étnicos. Somente no Estado do Pará já são três comunidades inscritas em Dívida Ativa da União por conta desta cobrança indevida de ITR, cujo valor da dívida ultrapassa a casa de R\$ 20 milhões.

Ante a relevância social da matéria, contamos com a aprovação desta emenda para corrigir tal anomalia, garantindo a isenção do ITR para essas comunidades, nas condições especificadas.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.


Deputada Luci Choinacki – PT/SC

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/07/2014, às 19:08
Givago Costa/Mat. 257610